LEI COMPLEMENTAR N° 105, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.447, DE 07 DE JULHO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 4º da Lei nº 2.447, de 07 de julho de 1983 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

(.....)

§ 3º - As quadras "A", "B", "D" e outras que vierem a ser criadas serão destinadas a sepulturas perpétuas e serão concedidas aos particulares através da concessão de direito de uso e gozo mediante pagamento de preço público fixado em UFM (Unidade Fiscal do Município)."

Art. 2º - O §4º do art. 4º da Lei nº 2.447, de 07 de julho de 1983 passa a viger com a seguinte redação;

"Art. 4º - .....

(.....)

§ 4º – Os valores a serem pagos pelos concessionários para uso perpétuo das sepulturas das quadras previstas no §3º do caput deste artigo será de 40 UFM's (quarenta Unidades Fiscais do Município) para as concessões e de 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município) para as transferências, permitido o parcelamento desses valores em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, corrigidos pelo IGP-M."

Art. 3º - A Lei nº 2.447, de 07 de julho de 1983 passa a viger acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A - Só serão admitidas transferências de concessões objeto desta Lei Complementar observando a sucessão hereditária na forma da legislação civil."

Art. 4º - O art. 7º da Lei nº 2.447, de 07 de julho de 1983 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério Vale do Ipê, que serão cobradas por UFM (Unidade Fiscal do Município):

I - Taxa de sepultamento (abertura e inumação) - 1,5 UFM (uma e meia Unidade Fiscal do Município);

II - Taxa de utilização do velório – 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município);

III - Taxa de manutenção -1,5 UFM (uma e meia Unidade Fiscal do Município);
IV - Taxa de exumação (abertura e exumação) – 2 UFM (duas Unidades Fiscais do Município)."

Art. 5º - O art. 11 da Lei nº 2.447, de 07 de julho de 1983 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11 - Aplicam-se os dispositivos desta Lei Complementar aos demais cemitérios municipais públicos."

Art. 6º - Os sepultamentos a título gratuito obedecerão às disposições estabelecidas na legislação específica.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal